

Lei nº 93

Súmula: Modifica o art. 3º, capítulo III, art. 10º, capítulo V e art. 14º, capítulo V, da lei 37 de 3 de janeiro de 1962.

A Câmara Municipal de Itaiti, Estado do Paraná, usando das suas atribuições legais, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei

Art. 1º - O art. 3º do capítulo III, da lei nº 37 de 3 de janeiro de 1962, passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O imposto será arrecadado;

a - a razão de 8% (oito por cento) sobre o valor da transmissão até a importância correspondente a 60 (sessenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País;

b - a razão de 16% (dezesseis por cento) sobre o valor da transmissão das importâncias maiores que 60 (sessenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País;

c - casos de permuta:

1 - a razão de 4% (quatro por cento) para cada parte sobre o valor de transmissão correspondente igual a 60 (sessenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País;

2 - a razão de 8% (oito por cento) para cada parte, sobre o valor da transmissão correspondente a importâncias maiores que 60 (sessenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País a época da operação observadas as disposições da presente Lei.

Art. 2º - O artigo 10º, capítulo V da lei nº 37 de 3 de janeiro de 1962, passará a ter a seguinte redação.

Art. 10º - O imposto de transmissão de propriedade "Inter"

Vimos", será calculado sobre o valor real dos bens transmitidos, segundo a estimativa comum.

Art. 39). - Artigo 14º, capítulo V da lei nº 37 de 3 de janeiro de 1962, passará a ter a seguinte redação:

Art. 14º: - Para cobrança do imposto nenhuma propriedade, localizada na zona rural, poderá ser considerada de valor real inferior a uma vez e meia ao salário mínimo vigente no País, dispõ re-
gião.

Parágrafo único: - O imposto será arrecadado sobre os valores reais das benfeitorias existentes na propriedade rural.

Art. 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Haiti, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 1964.

Jacinto Ribeiro
Prefeito Municipal